Lei nº 1251, de 27 de maio de 1.965.

Dispõe sôbre aprovação de minuta de Convênio.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aprovada a minuta de convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal e o Departamento de Estradas de Rodagem do E. de Minas Gerais, para execução do Serviço de reparos das estradas públicas municipais.

Art. 2º. Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar o respectivo convênio, de acôrdo com a minuta referida, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 27 de maio de 1.965.

[signature]

[signature] sec.

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com; [signature]

Lei nº 1.252, de 1º de junho de 1.965.

Dispõe s/ transformação de cargo.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o cargo de 3º auxiliar do Serviço de Fa

Fazenda transformado no Cargo de Tesoureiro, com a remuneração de $ 72.000.

Art. 2º - O cargo instituido por esta lei, terá as atribuições que lhe forem determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, no setor de recebimentos e pagamentos da prefeitura.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, neste exercicio, fica aberto o credito especial da quantia de $ 504.000.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 1º de junho de 1.965.

[illegible]

[illegible] sec.

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,

Lei nº 1.253, de 9 de junho de 1.965.

Dispõe s/ valores de imoveis rurais.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar os valôres de imoveis rurais, para efeito da cobrança da Taxa Rodoviária, na seguinte base fiscal:

Terras de Cultura.

Cr$ 96.800.- por alqueire.

Terras de Campos.

Cr$ 20.000 por alqueire.